



ATO TRT5 Nº 0117, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Institui a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito do TRT da 5ª Região e revoga o Ato TRT5 Nº 0434/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO MARIA ADNA AGUIAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 141 de 26 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que Dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

CONSIDERANDO o Manual de Orientações da Resolução Nº 141 de 26 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 207 de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e Servidores do Poder Judiciário,

RESOLVE :

Art. 1º. Instituir a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – CESMT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, composta por membros do TRT5, com as seguintes representações: médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, dois representantes do Comitê de Saúde do Trabalhador – CSTRAB e o diretor da Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. A designação do Diretor da Secretaria de Administração para compor a CESMT visa a facilitar a operacionalização das ações deliberadas, na qualidade de interlocutor junto às unidades administrativas do Tribunal Regional Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º. A Comissão terá como atribuições, principalmente:

I – adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre saúde ocupacional e segurança do trabalho;

II - apoiar a Coordenadoria de Saúde na promoção periódica de ações de esclarecimento e conscientização dos magistrados, dos detentores de cargos e funções gerenciais, dos servidores e das demais pessoas que compõem a força de

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 14:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816501509.

Firmado por assinatura digital em 04/04/2017 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040401815825715.



trabalho do Tribunal a respeito das doenças ocupacionais e acidentes em Serviço, capacitando-os a atuarem de forma preventiva, tanto no plano individual quanto no coletivo;

III - atuar, em conjunto com a área de Saúde do Tribunal, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO;

IV - Propor a forma de atualizar e/ ou elaborar o Programa de Prevenção de Riscos ambientais – PPRA – das unidades de trabalho do TRT da 5ª Região;

Parágrafo Único - O PPRA gerará um relatório denominado documento-base, obtido a partir da análise in loco do ambiente de trabalho e deve estar integrado com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

V - Elaborar o plano de ação do PPRA em documento próprio com a participação das áreas envolvidas que têm responsabilidade e capacidade técnica para gerir as medidas de controle;

VI - monitorar e fiscalizar as visitas aos locais de trabalho do Tribunal, dentro do cronograma do Programa de Prevenção em Riscos Ambientais - PPRA, inclusive nas Varas do Trabalho e demais órgãos localizados fora do município sede, com a finalidade de detectar os riscos de dano à saúde e à segurança do trabalho, recomendando a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas necessárias;

VII - disponibilizar anualmente, ou sempre que se fizer necessário, à Administração e ao CSTRAB, os resultados referentes ao PCMSO e ao PPRA, bem como os indicadores de saúde (Resolução N° 207/2015), para embasar o Planejamento Estratégico do Tribunal;

VIII- recomendar ao TRT5, com o apoio do Comitê de Saúde do Trabalhador, o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco existente em determinada atividade;

IX - analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos, dentro das limitações do quadro de pessoal técnico; e, em parceria com o Comitê de Saúde do Trabalhador, propor medidas que possam mitigar ou neutralizar os problemas identificados;

X - assessorar a Administração, com o apoio do Comitê de Saúde do Trabalhador, e emitir parecer nos projetos, na aquisição, adequação e implantação de instalações físicas e tecnológicas do Tribunal, visando à conformação dos padrões de saúde e de segurança do trabalho tecnicamente documentados;

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 14:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816501509.

Firmado por assinatura digital em 04/04/2017 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040401815825715.



XI - assessorar a Administração e emitir parecer, com ciência imediata do Serviço de Saúde e do Comitê de Saúde do Trabalhador, nas hipóteses de contratação e/ou celebração de contratos com instituições públicas ou privadas, com pessoas físicas ou jurídicas, voltadas às ações relativas à sua área de competência;

XII - elaborar laudos de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal;

XIII - assessorar a Administração, com ciência da Segurança Patrimonial e do Comitê de Saúde do Trabalhador, nos assuntos referentes a sistemas preventivos de incêndio, de abandono de edificação e na constituição e treinamento de equipes especializadas para atuação em situações de emergência e/ou nas quais possa haver riscos à segurança das pessoas;

XIV - atuar, em conjunto com o Comitê de Saúde do Trabalhador e com as áreas de saúde e de gestão de pessoas do Tribunal, em atividades de promoção da saúde, da qualidade de vida e que compreendam os seguintes fatores relacionados ao trabalho:

- a) Riscos físicos
- b) Riscos químicos
- c) Riscos biológicos
- d) Riscos ergonômicos: fatores biomecânicos; fatores organizacionais; fatores psicossociais
- e) Riscos de acidentes

XIII - realizar a análise dos postos de trabalho, com o apoio do Comitê de Saúde do Trabalhador e da Coordenadoria de Saúde, promovendo a aferição da adequação do mobiliário e equipamentos, condições ambientais, rotina e organização do trabalho existentes, bem como apontar a necessidade de mudanças nos postos de trabalho considerados críticos;

XIV - propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique a situação de risco verificada e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

Parágrafo único. O Tribunal poderá, sempre que se fizer necessário, mediante indicação da Comissão, contratar auditoria externa para o exercício das atribuições estabelecidas neste Ato.

Art 3º. Instituir o Coordenador e do Coordenador Adjunto da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, cujas atribuições estão

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 14:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816501509.

Firmado por assinatura digital em 04/04/2017 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040401815825715.



descritas abaixo:

- presidir as reuniões da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- administrar a agenda da Comissão, fazer as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar as respectivas pautas;
- coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos diversos membros da CESMT ou terceiros contratados;
- encaminhamento de documentos necessários às unidades do TRT5 para ciência e/ou implementação do Plano de Ação do Plano de Prevenção em Riscos Ambientais;
- manter registro dos trabalhos desenvolvidos pela CESMT, com descrição das ações empreendidas para sua realização;
- manter registro dos índices indicadores de qualidade relacionados à saúde do trabalhador;
- empreender esforços perante a Administração a fim de promover e divulgar políticas institucionais para a melhoria contínua da saúde do trabalhador;
- encaminhar à Presidência deste Tribunal proposta de implementação de ações da CESMT, inclusive relacionadas à capacitação de seus membros nas áreas relativas à atuação;
- zelar para que as informações sobre o andamento das atividades da CESMT e as suas deliberações estejam sempre atualizadas e sejam do conhecimento de todos os seus membros e, quando for o caso, de outras unidades do Tribunal.

Art. 4º. A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez a cada semana, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato TRT5 Nº 0434/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 04 de abril de 2017.

MARIA ADNA AGUIAR
Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DJe TRT5 em 04.04.2017, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 14:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040501816501509.

Firmado por assinatura digital em 04/04/2017 18:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117040401815825715.